



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO N.

2130/2025



Fls: N°

1

Proc. N°

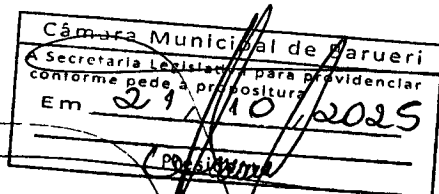
2273/2025

Dispõe sobre: "A celebração de convênio entre o Município e a rede privada de saúde, visando à realização de exames de ressonância magnética para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), diante da elevada demanda reprimida e da necessidade de diagnóstico preciso e tratamento adequado, neste município."

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, avalie a viabilidade de celebrar convênios com clínicas e hospitais da rede privada para a realização de exames de **ressonância magnética** aos pacientes da rede pública municipal de saúde.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de outubro de 2025.



EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)
Vereador

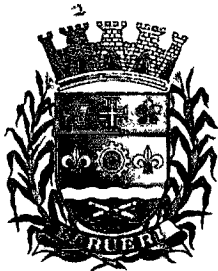
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à crescente demanda reprimida por exames de ressonância magnética no município de Barueri. Trata-se de um exame de alta complexidade, essencial para o diagnóstico precoce e preciso de diversas patologias, incluindo doenças neurológicas, ortopédicas, oncológicas e outras condições crônicas que, sem diagnóstico correto e em tempo hábil, comprometem a saúde e a qualidade de vida dos pacientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-OUT-2025 15:07 002714 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março: N° 2 ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Proc. N° 2273/2025

Conforme relatos de usuários e dados de atendimento, constata-se uma longa **fila de espera** para a realização do referido exame, o que evidencia a necessidade de medidas emergenciais para garantir o acesso ao diagnóstico por imagem de maneira ágil e eficaz.

A ressonância magnética é um exame que pode ser **determinante para o fechamento do diagnóstico clínico** e, por conseguinte, para a adoção do tratamento médico mais adequado. O atraso nesse processo pode acarretar o agravamento do quadro clínico, a evolução de doenças para estágios mais graves e, inclusive, comprometer a recuperação funcional do paciente, gerando maiores custos futuros ao sistema de saúde.

Neste sentido, a celebração de convênio com a **rede privada de saúde** se apresenta como uma solução eficaz, temporária ou complementar, para assegurar o atendimento da população dentro de prazos clinicamente adequados, garantindo o princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, e artigo 199 caput e §1º da Constituição Federal) e o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades **filantrópicas e as sem fins lucrativos.**”

№ 119...





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

Atas: Nº 3 ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Proc. Nº 2273/2025

Ainda, nos termos da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu artigo 7º, inciso IV, é diretriz do SUS a resolutividade dos serviços prestados, em seu artigo **Art. 4º, §2º e artigo 25** dispõe:

“§ 2º O setor privado participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar.”

“Artigo 25: O SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando os seus próprios meios forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.”

A contratação de serviços da rede privada para suprir a demanda da saúde pública **é plenamente legal**, prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica da Saúde. O particular, por meio de **convênio ou contrato com o poder público, atua como parceiro do Estado**, garantindo o atendimento à população em consonância com o **interesse público e os princípios constitucionais**.

O que reforça a necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso não apenas ao atendimento inicial, mas também aos exames diagnósticos necessários à continuidade do cuidado.

Assim, a presente indicação objetiva contribuir para a melhoria do sistema de saúde municipal, garantindo **efetividade, celeridade e qualidade no atendimento ao cidadão barueriense**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Poder Executivo para o pronto atendimento desta sugestão, em benefício da saúde pública de Barueri.

